Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Roberto Carlos Kautsky, n° 401 - Centro – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27) 3268-1123 - Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PORTARIA Nº 23, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Institui Comissão Permanente de Bens Imóveis e Móveis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 5º da Instrução Normativa do Controle Interno SPA nº 004/2013, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as Normas Brasileiras de Contabilidade – aplicadas ao setor público – NBC T 16.1 a 16.10, *resolve*:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis, composta de três servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal, sendo eles: Jorge Moysés Monteiro, Edson Guzzo de Souza e Luzinete Capelini Welff. A nomeação é sem remuneração.

§ 1º - O Servidor Jorge Moysés Monteiro será o presidente da Comissão.

§ 2º - A Comissão instituída no presente artigo tem a finalidade de realizar a conferência, controle e manutenção dos bens móveis e imóveis e nos procedimentos do sistema patrimonial e reestruturação dos sistemas de gestão administrativa e financeira de materiais, perante a unidade de patrimônio.

§ 3º – São considerados bens imóveis, os terrenos, os edifícios e instalações permanentes.

§ 4º – São considerados bens móveis, aqueles que em razão de seu uso contínuo, tem durabilidade e não perdem sua identidade física.

Art. 2º. Os veículos são bens móveis, sendo aplicadas a eles todas as recomendações, inclusive a realização de inventário anual, e ainda:

I - identificar o(s) veículo(s) para uso exclusivo em serviço;

II - promover a fixação de placa chapa branca, conforme dispõe a legislação de trânsito;

III - autorizar a utilização de veículo(s) somente para interesse de serviço público;

IV - providenciar o licenciamento anual do(s) veículo(s) e máquina(s), solicitando isenção do pagamento do IPVA e quitando o seguro obrigatório;

V - realizar mensalmente o controle de gastos de combustíveis, lubrificantes de demais despesas.

VI – orientar os condutores quanto a:

a) verificar níveis de óleo, água e a pressão dos pneus antes de movimentar;

b) conferir a existência dos acessórios de segurança (macaco, chave de rodas, triângulo, extintor de incêndio);

c) preencher a tabela de controle de quilometragem ao sair e ao retornar, com todos os dados solicitados;

d) recolher o(s) veículo(s) na garagem, após utilização;

e) respeitar as leis de trânsito, como controle de velocidade, uso de cinto de segurança entre outras regras, evitando a incidência de multas.

Parágrafo único. O pagamento de multas de trânsito será de responsabilidade do condutor.

Art. 3º. A comissão terá as seguintes atribuições:

I – avaliar o estado de conservação dos bens.

II – avaliar a vida útil, depreciação e valor residual dos bens materiais permanentes;

III - identificar os bens inservíveis, a fim de propor seu descarte;

IV - verificar se os móveis estão nos locais indicados pela unidade de patrimônio;

V - identificar prejuízos ao erário, decorrentes de danos por dolo ou culpa causados aos bens públicos por servidores, assessores e vereadores, bem como permitir a recuperação dos recursos investidos nestes, por meio de reposições e indenizações;

VI - indicar procedimentos e metodologia empregados nas reavaliações ou depreciações dos bens;

VII - emitir ata circunstanciada após realização dos trabalhos.

Art. 4º. A rotina dos trabalhos da comissão deverá ser orientado pela Instrução Normativa do Controle Interno SPA nº 004/2013, anexada a esta portaria, e combinado com as disciplinas e procedimentos adotados pela unidade de compras e almoxarifado.

Art. 5º. A comissão emitirá parecer semestralmente com o resultado dos trabalhos realizados, devendo ser encaminhados à Secretária Geral Administrativa e de Controle Interno, e após análise o parecer deverá ser encaminhado ao Presidente para homologação.

Parágrafo único. O parecer além de outras orientações poderá ser:

I - de reavaliação do bem;

II - de recuperação de bem;

III - de inservibilidade do bem;

IV - de baixa do bem.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 19, de 11 de janeiro de 2016.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 1º de fevereiro de 2017.

JULIO MARIA CHRIST
Presidente